

EDITAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
EM 15/05/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2019
CONVITE Nº 015/2019
ENTREGA DO ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min DO DIA 22/05/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
LEGISLAÇÃO: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

1.1. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público e convida os interessados a participar do Processo Licitatório nº 099/2019 Convite nº 015/2019 que se realizará no dia 22/05/2019 às 08h30min na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, situada à rua Henriqueta Rubim, nº 280, bairro Niterói, município de São Gonçalo do Rio Abaixo, cujo o objeto consiste na contratação de empresa especializada para **prestar serviços de locação de veículo para transporte de jovens participantes de projetos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, para diversas cidades conforme Anexo I – Termo de referencia**, deste Convite, cujo processo de julgamento será realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e pelas disposições a seguir:

- **ÓRGÃO REQUISITANTE: ESCOLA DO LEGISLATIVO**
- **ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até as 08h30min do dia 22/05/2019
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço Global
- **REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 08h30min do dia 22/05/2019

1.2. O local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como o horário de abertura dos envelopes são definidos conforme a seguir:

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DIA: 22 de Maio de 2019
HORA: 08h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DIA: 22 de Maio de 2019
HORA: 08h30min

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

LOCAL: sala destinada à Comissão Permanente de Licitação – na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, rua Henriqueta Rubim, nº 280, bairro Niterói, município de São Gonçalo do Rio Abaixo –MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010101 01 031 0001 4.002 – 339039 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

II - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestar serviços de locação de **veículo** para transporte de jovens participantes de projetos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, para diversas cidades conforme Anexo I – Termo de referencia.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1.1 - Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicada, por força da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3.2 - Não será aceita a participação de empresas:

- a)** que esteja sob falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b)** que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, inc. IV da Lei 8.666/93, salvo se comprovarem a reabilitação;
- c)** declaradas inidôneas para licitar;

d) cujos sócios ou dirigentes sejam servidores, dirigentes do órgão contratante, ou responsáveis pela licitação.

3.3 - É igualmente vedada a participação nesse certame de cooperativas ou empresas consorciadas.

3.4 - A observância das vedações supra referida é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 - Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo próprio interessado, pelo titular da empresa ou seu representante legal.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos relativos à habilitação e às propostas de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, devidamente protocolados no setor competente da Câmara, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" PROCESSO LICITATORIO Nº 099/2019 CARTA CONVITE Nº 015/2019 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇO" PROCESSO LICITATORIO Nº 099/2019 CARTA CONVITE Nº 015/2019 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

V - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os licitantes deverão apresentar, na Câmara Municipal, os documentos solicitados neste edital, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, acondicionados em envelope timbrado ou com carimbo da empresa, contendo a razão social da licitante e sobrescrito com a expressão "Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação".

5.2 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se

estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

5.3 - Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO.

5.4.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

d) Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

e) Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

f) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia autenticada ou nos casos previstos nos arts. 43, inciso II c/c art. 46, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93.

5.4.2. Para a habilitação nesta CARTA CONVITE será exigido:

a) Apresentação de toda documentação referente à Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresário individual ou ato constitutivo devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária;
- Em se tratando de sociedade por ações, entrega de ato constitutivo, estatuto social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

b) Apresentação de toda documentação referente à Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade expedida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão da Junta Comercial, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válidas.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), válida.

c) Apresentação dos documentos referentes à Habilitação Técnica:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestado(s) de experiência anterior fornecido(s) por cliente(s) – pessoa jurídica de direito público ou privado - que tenha(m) sido ou esteja(m) sendo atendido(s) pela Licitante.
- Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, em nome da licitante, que serão utilizados para prestação dos serviços;
- ***Não serão aceitos veículos com ano de fabricação superior a 10(dez) anos a contar da publicação do presente edital***
- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do motorista que será responsável pela condução do veículo durante a prestação dos serviços de transporte, que por força da legislação em vigor, não poderá ser de categoria inferior a “D”;

d) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) Declaração como não emprega menor de dezoito anos, conforme o anexo IV.

f) Declaração de idoneidade conforme o anexo III.

- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

- b)** se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- Não será aceita a participação de empresas:

- a)** que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b)** que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, inc. IV da Lei 8.666/93, salvo se comprovarem a reabilitação;
- c)** declaradas inidôneas para licitar;
- d)** cujos sócios ou dirigentes sejam servidores, dirigentes do órgão contratante, ou responsáveis pela licitação.
- É igualmente vedada a participação nesse certame de cooperativas ou empresas consorciadas.
 - A observância das vedações supra referidas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
 - Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo próprio interessado, pelo titular da empresa ou seu representante legal.

5.4.3 - A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

5.4.4 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.4.5 - Em se tratando de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pelo órgão competente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.0 ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” conterà a proposição do licitante quanto ao preço e condições gerais do objeto licitado. A Proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação e ser apresentada em conformidade com o modelo

definido no Anexo I – TERMO DE REFERENCIA deste instrumento convocatório, apresentando o valor total do serviço.

6.2. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

6.3. As propostas deverão ser apresentadas até o horário, dia e local indicados no preâmbulo desde EDITAL, em envelope próprio fechado, indevassável e colado, em uma via datilografada ou impressa, datada e assinada, rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo constar ainda, necessariamente:

a) Nome, endereço completo, e CNPJ;

b) Descrição clara do objeto, número e modalidade a que se refere o Processo Licitatório, data, hora e local de abertura do julgamento da licitação.

c) Preço GLOBAL/TOTAL, expresso em moeda nacional corrente, em números com apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante;

d) Os preços devem incluir impostos, taxas, combustível, custo com estacionamento, despesas com motorista, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro;

e) Em caso de divergência entre o valor proposto prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

f) A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os inclui;

g) O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

6.4 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

6.5 - A proposta somente será considerada se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

VII. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A Comissão Permanente de Licitação abrirá, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, desqualificando o licitante que não atender às exigências deste EDITAL e de seus anexos.

7.2. Não cabe desistência de proposta, após a fase da habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3. Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso de qualquer outro licitante após a fase de habilitação, como também qualquer retificação da documentação de habilitação e/ou das propostas, depois de efetivadas as entregas.

7.4. Decorrido o prazo de recurso de habilitação e nenhum tendo sido interposto, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou julgados os apresentados, os envelopes das propostas serão devolvidos, inviolados, aos licitantes inabilitados ou expressamente desistentes.

7.5. Não havendo interposição de recursos de habilitação ou ocorrendo o caso do item a realização da abertura dos envelopes de proposta poderá ser adiantada.

7.6. Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

7.7. Será lavrada ata circunstanciada de abertura que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e obrigatoriamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

VIII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço **GLOBAL**.

8.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93, TOMANDO-SE POR BASE OS VALORES CONSTANTES DOS ORÇAMENTOS PRÉVIOS.

8.3. Caso todos os licitantes forem desclassificados, será fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.5. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por ME ou EPP e havendo proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.6.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

8.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

8.8.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

8.8.1.1. Em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

8.8.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.8.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

8.10. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seus resultados à deliberação do Presidente, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

8.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.12. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Presidente, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

IX - DO CONTRATO

9.1. Homologada a presente licitação a adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Câmara convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

9.2. É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

9.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto licitado de forma total, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de

rescisão unilateral do contrato e demais penalidades previstas no item 12.

9.6. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

9.7. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

X – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito em moeda nacional corrente, mensalmente, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, em até 15 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovante de regularidade junto à Seguridade Social e FGTS, e da emissão da Ordem de Pagamento efetuada pelo setor de compras, atestando, por escrito, que os serviços estão sendo devidamente realizados.

10.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta Licitação, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.

10.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).

10.3. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

10.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.5. A critério da CONTRATANTE, mediante o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

XI - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.3. multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.2.5 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a)** inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b)** transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c)** subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d)** descumprimento de cláusula contratual.

12.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os pagamentos por vir.

12.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item 12.1, 12.2 e 12.4.

12.7. A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019: **010101 01 031 0001 4.002 – 339039 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica,**

XIV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

I - Habilitação ou inabilitação;

II - Homologação, anulação ou revogação da licitação;

III - Julgamento das Propostas.

14.2. A intimação dos atos referidos no subitem anterior será feita mediante publicação na imprensa oficial do município, do estado ou da federação conforme o caso, salvo para os casos previstos nos incisos I e III, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta dos interessados e lavrada em ata.

14.3. O recurso previsto nos incisos I e III do subitem 14.1 terá efeito suspensivo, podendo, no entanto, as autoridades competentes, motivadamente e existentes razões de direito e de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto no inciso II.

14.4. O recurso acima mencionado, uma vez interposto deverá ser comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.5. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem este indicar por delegação, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou se não o fizer, deverá neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente para julgá-lo. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

XV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Contratante o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 12, deste Edital.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

15.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a)** O atraso injustificado, a juízo da Contratante, na prestação do serviço licitado;
- b)** Prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
- c)** A subcontratação total do objeto deste Edital, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e)** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f)** A decretação de falência ou dissolução da empresa;
- g)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da Câmara, exaradas no processo administrativo;

i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

15.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.

16.3 – Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador credenciado através de documento entregue, no ato, à Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de um documento de identidade do indicado e, em sendo o próprio, através de documento que comprove a sua condição.

16.4 – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado à prestação do serviço.

16.5 - A não apresentação, no momento próprio, de qualquer documento exigido neste edital ou em diligência, implicará na inabilitação ou desclassificação das propostas, conforme o caso.

16.6- A Câmara Municipal poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.7 –A Câmara Municipal de São Gonçalo reserva-se os direitos abaixo, sem que caiba, em qualquer dos casos, à licitante interessada, direito a indenização:

a) Revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa;

b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

16.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa.

16.9 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

16.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências, objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documento não apresentado no momento oportuno.

16.11 – A contratada devesse manter toda a documentação e informações complementares exigida nesta licitação a disposição da Câmara durante todo o contrato, incluindo a documentação referente à regularidade fiscal.

16.12 - Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 8h às 11 h e de 13h às 17h, sendo que às sextas-feiras será de 8h às 11h e de 13h às 16h, telefax: (0**31)3833-5202/3833-514.

16.13 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia de qualquer outro, para solucionar questões oriundas desta licitação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 15 de Maio de 2019.

Cristiane Benício Borges
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CARTA CONVITE Nº 015/2019

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de locação de **veículo** para transporte de jovens participantes de projetos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, para diversas cidades.

1.2. O objeto descrito acima está especificado na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	QTDE	VALOR
01	Locação de transporte para 50 pessoas, jovens participantes do PJ e funcionários da Câmara de São Gonçalo. Com saída da Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo a cidade de Ouro Preto, <u>Museu da Inconfidência</u> - Retorno da cidade de Ouro Preto com parada nas comunidades: Bonsucesso, Vargem Alegre, Bamba, Martins, Machado, Una, Santa Catarina; e no centro de São Gonçalo, na avenida central em frente a escola Manoel Gonçalves, finalizando a rota em frente a Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo. Data 18/06/2019.	1	
02	Locação de transporte para 50 pessoas, jovens participantes do PJ e funcionários da Câmara de São Gonçalo. Com saída da Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo a cidade de Belo Horizonte, <u>MEMORIAL VALE</u> . - Retorno da cidade de Belo Horizonte com parada nas comunidades: Bonsucesso, Vargem Alegre, Bamba, Martins, Machado, Una, Santa Catarina; e no centro de São Gonçalo, na avenida central em frente a escola Manoel Gonçalves, finalizando a rota em frente a Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo. Data 13/07/2019	1	
03	Locação de transporte para 50 pessoas, jovens participantes do PJ e funcionários da Câmara de São Gonçalo. Com saída da Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo a cidade de Conceição do Mato Dentro, <u>Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro</u> . Retorno da	1	

	cidade de Conceição do Mato Dentro com parada nas comunidades: Bonsucesso, Vargem Alegre, Bamba, Martins, Machado, Una, Santa Catarina; e no centro de São Gonçalo, na avenida central em frente a escola Manoel Gonçalves, finalizando a rota em frente a Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo. Data 13/08/2019.		
04	Locação de transporte para 50 pessoas, jovens participantes do PJ e funcionários da Câmara de São Gonçalo. Com saída da Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo a cidade de Belo Horizonte, Assembleia Legislativa - Retorno da cidade de Belo Horizonte com parada nas comunidades Bonsucesso, Vargem Alegre, Bamba, Martins, Machado, Una, Santa Catarina; e no centro de São Gonçalo, na avenida central em frente a escola Manoel Gonçalves, finalizando a rota em frente a Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo. Data 20/09/2019.	1	
05	Locação de transporte para 19 pessoas, jovens participantes do PJ e funcionários da Câmara de São Gonçalo. Com saída da Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo às comunidades: Recreio, Mãe d'água, Chácara Velha, Ponte Coronel, São Jose, Borges, Demanda, Pacas, e Fernandes. Data 14/05/2019, 18/06/2019, 13/07/2019, 13/08/2019 e 20/09/2019	4	
06	Locação de transporte para 14 pessoas, jovens participantes do Câmara Mirim e funcionários da Câmara de São Gonçalo. Com saída da Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo a cidade de <u>Itabira, Câmara de Itabira</u> - Data a definir	1	
07	Locação de transporte para 14 pessoas, jovens participantes do Câmara Mirim e funcionários da Câmara de São Gonçalo. Com saída da Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo a cidade de <u>Belo Horizonte, Assembleia Legislativa</u> - Data a definir	01	

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO CARTA CONVITE Nº 015/2019

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a) , portador do documento de identidade nº para participar das reuniões relativas ao processo licitatório modalidade **CARTA CONVITE Nº 015/2019**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas.

São Gonçalo do Rio Abaixo, de2019.

.....
Assinatura

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e entregue à Comissão de Licitação fora do Envelope nº 01 – “Documentação”).

Obs.: Carimbo padronizado da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Modelo)

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa.....não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar, assim como não se encontra suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Declaro, também, que nos quadros da empresa não figura o nome de nenhum sócio, diretor ou empregado que seja servidor público ou que exerça cargo ou função pública no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, _____ de _____ de 2019.

.....

Assinatura do Representante Legal

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante).

Obs.: Carimbo padronizado da empresa

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: **CARTA CONVITE Nº 015/2019**

..... inscrita no (nome da empresa) CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para os fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, salvo
na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

São Gonçalo do Rio Abaixo, de de 2019.

.....
Representante legal

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇO
CARTA CONVITE Nº 015/2019

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

ITEM	MATERIAL	QTDE	VALOR
01	Locação de transporte para 50 pessoas, jovens participantes do PJ e funcionários da Câmara de São Gonçalo. Com saída da Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo a cidade de Ouro Preto, <u>Museu da inconfidência</u> - Retorno da cidade de Ouro Preto com parada nas comunidades: Bonsucesso, Vargem Alegre, Bamba, Martins, Machado, Una, Santa Catarina; e no centro de São Gonçalo, na avenida central em frente a escola Manoel Gonçalves, finalizando a rota em frente a Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo. Data 18/06/2019.	1	
02	Locação de transporte para 50 pessoas, jovens participantes do PJ e funcionários da Câmara de São Gonçalo. Com saída da Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo a cidade de Belo Horizonte, <u>MEMORIAL VALE</u> . - Retorno da cidade de Belo Horizonte com parada nas comunidades: Bonsucesso, Vargem Alegre, Bamba, Martins, Machado, Una, Santa Catarina; e no centro de São Gonçalo, na avenida central em frente a escola Manoel Gonçalves, finalizando a rota em frente a Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo. Data 13/07/2019	1	
03	Locação de transporte para 50 pessoas, jovens participantes do PJ e funcionários da Câmara de São Gonçalo. Com saída da Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo a cidade de Conceição do Mato Dentro, <u>Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro</u> . Retorno da cidade de Conceição do Mato Dentro com parada nas	1	

	comunidades: Bonsucesso, Vargem Alegre, Bamba, Martins, Machado, Una, Santa Catarina; e no centro de São Gonçalo, na avenida central em frente a escola Manoel Gonçalves, finalizando a rota em frente a Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo. Data 13/08/2019.		
04	Locação de transporte para 50 pessoas, jovens participantes do PJ e funcionários da Câmara de São Gonçalo. Com saída da Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo a cidade de Belo Horizonte, Assembleia Legislativa - Retorno da cidade de Belo Horizonte com parada nas comunidades Bonsucesso, Vargem Alegre, Bamba, Martins, Machado, Una, Santa Catarina; e no centro de São Gonçalo, na avenida central em frente a escola Manoel Gonçalves, finalizando a rota em frente a Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo. Data 20/09/2019.	1	
05	Locação de transporte para 19 pessoas, jovens participantes do PJ e funcionários da Câmara de São Gonçalo. Com saída da Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo às comunidades: Recreio, Mãe d'água, Chácara Velha, Ponte Coronel, São Jose, Borges, Demanda, Pacas, e Fernandes. Data 14/05/2019, 18/06/2019, 13/07/2019, 13/08/2019 e 20/09/2019	4	
06	Locação de transporte para 14 pessoas, jovens participantes do Câmara Mirim e funcionários da Câmara de São Gonçalo. Com saída da Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo a cidade de <u>Itabira, Câmara de Itabira</u> - Data a definir	1	
07	Locação de transporte para 14 pessoas, jovens participantes do Câmara Mirim e funcionários da Câmara de São Gonçalo. Com saída da Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo a cidade de <u>Belo Horizonte, Assembleia Legislativa</u> - Data a definir	01	

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os preços compreenderão todos os custos necessários à prestação dos serviços do objeto desta licitação, inclusive os referentes a despesas diretas e indiretas, transportes, mobilização e desmobilização, mão de obra, encargos fiscais e para fiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais, combustivel e outros congêneres;
- Os preços compreenderão também todos os custos com licenças e despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do preço proposto.
- Os serviços de locação de **veículo** para transporte serão prestados em local, data(s) e horário(s) previamente informado(s) pela(s) Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, de acordo com a realização de cada evento/atividade.
- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias contados a partir da data da proposta.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do edital de licitação, integrante desta proposta.

Data: _____ de fevereiro de 2019.

Assinatura/Carimbo: _____
(Representante Legal)

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que fazem a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e a empresa.....

A **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada Contratante, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal **Flavio Silva de Oliveira**, brasileiro, vive em União Estável, inscrito no CPF sob nº 049.977.456-69, RG MG-10.209.867, SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade do referido município, e a empresa,com sede na, telefone nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº,neste ato designada Contratada por seu representante,,, registrado no CPF sob nº....., ajustam e celebraram o presente CONTRATO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** 1.1.Contratação de empresa para prestar serviços de locação de **veículo** para transporte de jovens participantes de projetos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, para diversas cidades CONFORME Anexo I – Termo de Referencia.
- 1.2.** A Proponente deverá fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente edital, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.3.** Os serviços referidosno item 1.1, serão realizados em conformidade com as disposições do presente contrato, sem a elas se limitar e dos documentos mencionados no item 2.1 que, em formade anexos, integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....), referente à proposta de ___/___/2019.

2.2. O pagamento será feito em moeda nacional corrente, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovante de regularidade junto à Seguridade Social e FGTS, e da emissão da Ordem de Pagamento efetuada pela Diretoria Administrativa, atestando, por escrito, que os serviços estão sendo devidamente realizados.

2.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta Licitação, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.

2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.5. A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo, bem como boleto bancário, a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019: 010101 01 031 0001 4.002 – 339039 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

4.1.1. Prestar o serviço de acordo com sua proposta de preço, **ANEXO V**.

4.1.2. Fornecer o certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses a partir do faturamento dos mesmos.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de SGRA.

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de SGRA e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do CONTRATO.

4.1.5. Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.1.6. A prestação de serviços deve ser acompanhada por um servidor designado pela **Câmara Municipal de SGRA.**

4.1.7. Obedecer rigorosamente à data de prestação de serviço estipulada pela **Câmara Municipal de SGRA**, que não poderá ser alterado salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

4.1.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **Câmara Municipal SGRA**, cumprindo às exigências da mesma.

4.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação de serviço, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

4.1.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da **Câmara Municipal de SGRA**, seus prepostos e terceiros.

4.1.11. A contratada deverá manter toda a documentação e informações complementares exigida nesta licitação a disposição da Câmara durante todo o contrato, incluindo a documentação referente a regularidade fiscal, documentação dos veículos, documentação de habilitação do motorista responsável pelo transporte.

4.2. A CONTRATANTE se obriga a:

4.2.1. Promover, através da Escola do Legislativo, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

4.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

4.2.3 Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA aos locais necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

5.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

5.2.1. advertência;

5.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

5.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

5.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

5.2.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

5.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os pagamentos por vir.

5.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item 5.1, 5.2 e 5.4.

5.7. A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará à Contratante o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara.

6.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

6.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) O atraso injustificado, a juízo da Contratante, para prestação do serviço;

b) Prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

c) A subcontratação total do objeto deste Contrato, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

f) A decretação de falência ou dissolução da empresa;

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a

juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da Câmara, exaradas no processo administrativo;

i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

6.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

6.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O contrato vigorará até 31/12/2019, com início a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado caso seja de interesse das partes, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO / GERENCIAMENTO

9.1- Será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, setor de Administração, Procuradoria Jurídica, Setor de Finanças, Controladoria Interna e Escola do Legislativo, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução do serviço, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da contratada na execução do contrato.

9.2- A **Câmara Municipal** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

9.3- Proceder à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste contrato.

9.4- Sustar o pagamento de qualquer fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.5- A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **Câmara Municipal** ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 099/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

11.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.5 - O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. 1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à ordem de publicação, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, ----- de 2019.

Flavio Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____